

Edital de Divulgação
Sessão Ordinária
20/06/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais,
divulga a pauta da Sessão Ordinária
a ser realizada no dia 20/06/2017, às 16 horas

Projeto de Lei do Legislativo com 5 Emendas

Nº: 811 Ano: 2017

Autor: Vagner Brandão (Vagner da Viação)

Assunto Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, supermercados, hortifrúti e similares sediados no Município de Colombo, a afixarem cartaz alertando sobre os riscos da ingestão de carambola, por pessoas portadoras de doenças renais crônicas.

Situação: 2ª Votação

Projeto de Lei do Executivo

Nº: 7 Ano: 2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto Altera a redação da Lei Municipal nº 1349 de 30 de julho de 2014, conforme específica.

Situação: 1ª Votação

Projeto de Lei do Executivo

Nº: 9 Ano: 2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a abrir junto ao orçamento geral do corrente ano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 454.804,50(quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) e, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.324.500,00(dezessete milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Situação: 1ª Votação

Projeto de Lei do Legislativo

Nº: 821 Ano: 2017

Autor: Sidinei Campos

Assunto Concede incentivo fiscal às agremiações desportivas sediadas no Município de Colombo

Situação: Divulgar

Emenda Supressiva Nº: 01

Autor: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

Assunto SUPRIMA-SE o Art. 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.

Situação: Divulgar

Emenda Supressiva N°: 02**Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o § 9º do Art. 13 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Supressiva N°: 03****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o §2º e §3º do Art. 16 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Supressiva N°: 04****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o §4º do Art. 17 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Supressiva N°: 05****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o inciso IV e XIX do Art. 20 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Supressiva N°: 06****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o Art. 21 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Supressiva N°: 07****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUPRIMA-SE o Art. 31 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017.**Situação:** Divulgar**Emenda Substitutiva N°: 01****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUBSTITUI-SE o Art. 24 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art.118...

§1º Para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nenhum servidor público receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional vigente."

Situação: Divulgar**Emenda Substitutiva N°: 02****Autor:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)**Assunto** SUBSTITUI-SE o art. 30 do Projeto de lei do Executivo nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160. O auxílio-transporte será concedido em dinheiro ao servidor ativo, nos deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e deste para sua residência, na forma e condições estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. Levar-se-á em consideração o preço da tarifa vigente à época de concessão.

§ 2º. A responsabilidade das informações prestadas para a concessão do benefício será exclusivamente do servidor, com o preenchimento do formulário de solicitação e fornecimento de comprovante de residência em seu nome ou declaração própria fornecida pela gestão de pessoal.

§ 3º. A declaração falsa constitui falta grave.

§ 4º. O benefício será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico, excluído quaisquer adicionais ou vantagens.

II - pela Administração Direta, Indireta ou Autárquica, no que exceder à parcela referida no item anterior.

§ 5º. A concessão do auxílio-transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do servidor que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores que gozarem de isenção no transporte público por força de legislação específica, e àqueles cujo órgão proporcione transporte para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 7º. O servidor público detentor de 02 (dois) padrões sofrerá o desconto de que trata o inciso I do 4º deste artigo com base no vencimento básico de (um) dos padrões.

Situação: Divulgar

Tribuna Livre: Josmar Lima Amaral – Coordenador Municipal de Proteção de Defesa Civil.

Assunto: Apresentação da composição da COMPDEC – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Colombo.

Colombo, 19 de junho de 2017.

VAGNER BRANDÃO
Presidente